LEI Nº 3.615/2002

INCENTIVA O CONSUMO DE PRODUTOS GENUINAMENTE PATROCINENSES

A Câmara Municipal de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais e industriais de Patrocínio deverão destacar em locais visíveis placas indicativas de produtos genuinamente patrocinenses.

§ 1º - Os estabelecimentos que comercializam produtos ou mercadorias genuinamente patrocinenses e também fabricadas em outros municípios, deverão acondicionar os genuinamente em local de destaque.

§ 2º - As placas, baners ou cartazes indicativos deverão ter no mínimo 10x30cm.

Art. 2º - As empresas geradoras de produtos genuinamente patrocinenses deverão fazer constar em seus rótulos/embalagens, em local de destaque, a expressão "**PRODUTO GENUINAMENTE PATROCINENSE"**.

Art. 3º - Os estabelecimentos comerciais que aderirem à presente lei, serão destacados com:

I - divulgação das empresas em campanhas.

II - homenagens com entregas de certificados de reconhecimento público.

Parágrafo único - Os certificados de que trata o caput serão fornecidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 4º - Esta Lei terá validade por um ano podendo ser reeditada anualmente.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Patrocínio-MG., 08 de novembro de 2002.

Roberto Queiroz do Nascimento
Prefeito Municipal

autor: Vereador Wanderley Marra